



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 Centro, Remanso-BA

CNPJ.: 13.909.247/0001-77

DECISÃO – Consultoria de Licitações e Contratos

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REMANSO

ASSUNTO: Recurso.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO.
DECISÃO RECURSO
ADMINISTRATIVO.
DESPROVIMENTO.**

Trata-se de recurso interposto por **SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, insurgindo-se contra o enquadramento da empresa **LEITE EMPREENDIMENTOS UNIPessoal LTDA** como **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, no que tange aos itens 1,2,3 da Concorrência 007/2025, referente a construção de quadras poliesportivas cobertas e com vestiário, sob a alegação de que esta teria ultrapassado o limite de receita bruta previsto no art. 3º, II, da **LC nº 123/2006**.

Preliminarmente, o **reconheço a tempestividade** do recurso interposto nos moldes do inciso I, do artigo 165 da Lei 14.133/21 que estabelece o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.

Notificada, a **LEITE EMPREENDIMENTOS UNIPessoal LTDA** apresentou contrarrazões, arguindo a tempestividade da peça e refutando as alegações. Argumenta que o critério legal para

28



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 Centro, Remanso-BA

CNPJ.: 13.909.247/0001-77

enquadramento como EPP é a receita bruta auferida em cada ano-calendário, não em período rolante de 12 meses, conforme art. 3º, II, da LC nº 123/2006.

Aponta que a exclusão requer excesso superior a 20% do limite (R\$ 5.760.000,00), com efeitos no exercício subsequente (§§ 9º e 9º-A). Juntou documentos demonstrando receita bruta de R\$ 1.081.363,38 em 2023 e R\$ 4.791.670,69 em 2024, abaixo do limite, e manutenção no Simples Nacional.

Esclarece que demonstrações são por competência, não caixa, e pagamentos públicos refletem fluxo de caixa, não impactando o enquadramento. Requeru o improvimento do recurso, manutenção da decisão e abstenção de penalidades, destacando ausência de má-fé e incompetência do órgão licitatório para desenquadramento tributário.

DA ANÁLISE

Analizados o recurso e as contrarrazões, bem como os documentos acostados aos autos, verifica-se que as alegações da recorrente não procedem.

A Lei Complementar nº 123/2006 define Empresa de Pequeno Porte como aquela que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (art. 3º, II). A exclusão do regime ocorre apenas se o excesso ultrapassar 20% do limite, com efeitos no ano-calendário subsequente (§§ 9º e 9º-A). O recurso equivoca-se ao adotar critério de "últimos 12 meses" rolantes, divergindo do marco legal (ano-calendário).

Os documentos juntados pela LEITE EMPREENDIMENTOS, incluindo Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) para 2023 e 2024, confirmam receitas brutas inferiores ao limite legal. Não há evidência de desenquadramento ou exclusão do Simples Nacional.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 Centro, Remanso-BA

CNPJ.: 13.909.247/0001-77

Consultas realizadas aos Portais da Transparência mencionados não identificam recebimentos que, somados e considerados pelo regime de competência, configurem excesso de receita bruta.

Os pagamentos públicos alegados refletem fluxo de caixa (incluindo restos a pagar, adiantamentos e contratos plurianuais), não equivalendo à receita bruta contábil. Ausente prova concreta de irregularidade, má-fé ou declaração falsa, o recurso carece de fundamento, não cabendo aplicação de penalidades (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDO** pelo **IMPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela **SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, mantendo o enquadramento da **LEITE EMPREENDIMENTOS UNIPESSOAL LTDA** como Empresa de Pequeno Porte (EPP), com os benefícios decorrentes (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006), e prosseguindo o certame com a classificação original das propostas para os lotes 1, 2 e 3.

Remanso-BA, 05 de setembro de 2025.

MANOEL GONÇALVES BASTOS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO